

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0007735-84.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Documento de IP-Flagr. - 107/2013 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Origem:

Réu: Paulo Sérgio dos Santos

Data da Audiência 30/01/2014

Audiência de instrução e julgamento nos autos do processo acima mencionado (Controle nº 2013/000442) que a Justiça Pública move em face de Paulo Sérgio dos Santos, realizada no dia 30 de janeiro de 2014, sob a presidência do DR. CLÁUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito Titular da Vara. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado acompanhado do Defensor Público DR. JONAS ZOLI SEGURA. Iniciados os trabalhos pelo MM. Juiz foi inquirida uma testemunha, sendo realizado o interrogatório do acusado PAULO SERGIO DOS SANTOS. (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). As partes desistiram das testemunhas BRUNA PUNTEL e MIGUEL ANGEL, que foi homologado pelo MM Juiz. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra PAULO SERGIO DOS SANTOS pela prática de crime de furto. Instruído o feito, requeiro a procedência. O acusado confessou a subtração da bicicleta, sendo que o policial confirmou quando o deteve este conduzia o bem subtraído. O crime é consumado uma vez que a detenção se deu em local distante da subtração. O acusado é tecnicamente primário e confesso. Deve ser aplicada a figura do furto privilegiado uma vez que a avaliação do bem ficou abaixo de um salário mínimo. Assim, requeiro a condenação do acusado à pena pecuniária. DADA A PALAVRA À DEFESA: MM. Juiz: O acusado está sendo processado pela prática do crime previsto no artigo 155, caput, do CP. Ainda que tenha confessado em juízo, não é legítimo a intervenção do direito penal no presente caso. Não houve lesão relevante ao bem jurídico tutelado pela norma penal. Trata-se da subtração de uma bicicleta, a qual foi inclusive recuperada pela vítima. Assim, é caso de absolvição do acusado, incidindo o princípio da insignificância. Subsidiariamente, em caso de condenação, a pena deve ficar no mínimo legal, se tratando inclusive de furto privilegiado, dada a primariedade e o valor da res. Assim, requer-se a aplicação apenas à pena pecuniária. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. PAULO SERGIO DOS SANTOS, qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 155, caput, do CP, sob a acusação de que em dia, horário e local constante da inicial praticou o crime de furto Foi citado, interrogado, colhendose o depoimento de uma testemunha. Em alegações finais o Ministério Público pediu a procedência e a defesa pugnou pela improcedência. É o relatório. DECIDO. O acusado é confesso em juízo. Os demais elementos de convicção estão em harmonia com a confissão (artigo 197 do CPP). Tenho como bem demonstrada a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

prática do delito. Há injusto penalmente relevante, pois a subtração de uma bicicleta não é fato de desvio ético com somemos importância. Passo a fixar a pena. Fixo a pena base no mínimo legal. Reconheço o furto em sua forma privilegiada e aplico a pena de multa. Fixo o dia-multa no mínimo legal. Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na denúncia condenando-se o réu PAULO SERGIO DOS SANTOS à pena de 10 dias multa, no valor mínimo legal por infração ao artigo 155, § 2º do CP. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e comunique-se. Nada mais. Eu, _______, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.

MM. Juiz:		
Promotor:		
Defensor Público:		
Acusado:		